



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**REVOGADO TACITAMENTE PELA LEI N. 880, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009**

**LEI Nº 576, DE 1º DE MARÇO DE 2004**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.”*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública, da seguinte forma:

- a) cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública;
- b) conjugação de esforços por ocasião da realização de operações policiais que demandem o recebimento pelo Município de reforço policial.

**Art. 2º.** Faz parte integrante desta Lei os Termos de Convênios constantes de seus Anexos I e II.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução deste Convênio serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de março de 2004. *(Pa nº 177/04)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### *ANEXO I*

“Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de , objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.”

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular \_\_\_\_\_, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto Estadual nº 48.260, de 25 de novembro de 2003, e o Município de Bertioga, representado pelo Prefeito Municipal, **DR. LAIRTON GOMES GOULART**, autorizado pela Lei Municipal nº 576, de 1º de março de 2004, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Das Obrigações dos Partícipes**

I - ao **ESTADO** caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no **MUNICÍPIO**;

II - ao **MUNICÍPIO** incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O valor do presente convênio estimado em R\$ (\_\_\_\_\_), cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) , do **MUNICÍPIO**, sendo que as despesas a cargo do **ESTADO** serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.



Prefeitura do Município  
de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Do Controle e da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### **ANEXO II**

“Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Bertioga, objetivando a conjugação de esforços por ocasião da realização de operações policiais que demandem o recebimento pelo MUNICÍPIO de reforço policial.”

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular \_\_\_\_\_, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto Estadual nº 48.260, de 25 de novembro de 2003, e o Município de Bertioga, representado por seu Prefeito Municipal, **DR. LAIRTON GOMES GOULART**, autorizado pela Lei Municipal nº 576, de 1º de março de 2004, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços e a cooperação técnica, material e operacional entre os partícipes para a melhoria das atividades de segurança pública por ocasião da realização de operações policiais na área do MUNICÍPIO, que impliquem em reforço policial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Das Obrigações dos Partícipes**

I - ao ESTADO caberá:

- a) fornecer ao MUNICÍPIO, com antecedência de (\_\_\_\_\_) dias, informações sobre o efetivo policial de reforço que será empregado, bem como sobre os animais que serão utilizados na operação;
- b) planejar e executar o esquema de policiamento extraordinário, durante o período do evento;
- c) coordenar, controlar e administrar as atividades de policiamento durante a operação;
- d) zelar pelo bom uso dos bens móveis e imóveis colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais danos causados;

II - Ao MUNICÍPIO incumbirá:

- a) destinar ao ESTADO, sem qualquer ônus, para uso da Secretaria da Segurança Pública, local em boas condições para alojar o efetivo policial de reforço, responsabilizando-se pelas despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefonia e comunicações;
- b) fornecer alimentação (café, almoço e jantar) ao efetivo policial de reforço durante o período da operação, e se necessário, ração e acomodações específicas para animais eventualmente empregados;
- c) fornecer o apoio técnico, material e operacional necessário para o desempenho das atividades do policiamento de reforço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O valor do presente convênio estimado em R\$ (\_\_\_\_\_), cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### **CLÁUSULA QUARTA Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco), contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA Da Denúncia e da Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

### **CLÁUSULA SEXTA Do Controle e da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**DR. LAIRTON GOMES GOULART  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: